

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A LEARN IS COOL, LDA**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A Learn is Cool, Lda, adiante designada por Segundo Outorgante, com sede em Rua Mártires do Tarafal N.9 - 3º Dto, 2695-057 Bobadela, pessoa coletiva nº 515738050, representada neste ato por Paula Santos Guerra com poderes necessários e suficientes para o ato, o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Learn is Cool, Lda, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pelos Ginásios da Educação Da Vinci;
 - b) Publicitar a oferta formativa dos Ginásios da Educação Da Vinci;
 - c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pelos Ginásios da Educação Da Vinci, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Os principais eixos de atuação dos Ginásios da Educação Da Vinci são o Apoio Escolar, a Psicologia e Psicopedagogia, a Formação Profissional e o Ensino de Línguas.
2. Neste âmbito os Ginásios da Educação Da Vinci comprometem-se a proporcionar aos ativos utentes do CIOFE as seguintes condições especiais:
 - a) Serviços de apoio escolar (explicações):
 - uma aula experimental gratuita;
 - isenção da taxa de inscrição;
 - oferta de 5% de desconto permanente nas mensalidades.
 - b) Atividades de ocupação das férias:
 - preço igual ao praticado para alunos internos.
 - c) Programa Summer School - Aprender inglês no estrangeiro:
 - preferência para obtenção de vaga.
 - d) Serviços de formação profissional e cursos de línguas:
 - desconto de 10% para grupos acima de 5 formandos inscritos numa ação de formação.
 - e) Oferta de uma oficina à escolha (meia hora) ao Primeiro Outorgante:
 - Como construir um Pitch;
 - Como construir uma história – a importância do storytelling no negócio/empresa/marca.



CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia **1 de dezembro**
2. de 2020 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
3. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.



CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Learn is Cool, Lda celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 12 de novembro de 2020

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Learn is Cool, Lda

(Paula Santos Guerra)